



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 083/2024-CMP, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para a extração e tratamento de dados pessoais, referida à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pernambuco e estabelece outras providências.

Fica sabido que a Câmara Municipal de Pernambuco aprovou e o ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgou a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por órgãos parlamentares, instâncias partidarizadas, frentes parlamentares e Comissões Parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas automatizados da Câmara Municipal de Pernambuco.

SEÇÃO I - DA INDICAÇÃO DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Pernambuco, que estiverem sob a supervisão do Controlador, serão tomadas em reunião do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores, respondidas suas respectivas competências e atribuições.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pernambuco, instalado mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e dos fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Substituição e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adequação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único: O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pernambuco será composto por 03 (três) membros, com mandato de 01 (um) ano, prorrogável a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

SEÇÃO II - DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais, o que abarca o inciso III do artigo 5º desta Resolução, compreende a compilação de registro de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais, de conformidade com a legislação aplicável, bem como a elaboração de procedimentos de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, pautas de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para as agentes envolvidas no tratamento e ações educativas aplicáveis.

Art. 5º A indicação da forma de publicação das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sites eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional.

Art. 6º Encarregado dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para ser no compartilhado o acesso das informações pela política em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais, realizado no âmbito da Câmara Municipal de Pernambuco, todos os interesses públicos, considerando aspectos relacionados, de que trata o art. 19 da Lei nº 13.709/2018, são primários de outros aspectos previstos no ordenamento jurídico, a promoção da inclusão, a preservação da sociedade e a preservação histórica, o exercício das atribuições de representação do povo, de legítima defesa de interesses locais, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, e da aplicação das normas públicas, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas atribuições.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência, manutenção de dados essenciais de arquivos públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 7º A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Pernambuco poderão, motivadamente, solicitar adequações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificações, cujo processo de adaptação eventual deverá ser submetido à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pernambuco.

Parágrafo único: O titular dos dados pessoais tem o direito de portar, em relação aos seus dados, entre a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento encaminhado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com dolo a Recursos Ordinários à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 8º A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que resultar, eventualmente quanto houver no âmbito da Câmara Municipal, solicitando, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 9º A qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a Câmara Municipal de Pernambuco, assim como os demais servidores que atuarem no processamento de informações pessoais, observar a observância dos princípios, estratégias e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único: Os sites de Licitações, em chamamentos públicos, as despesas de licitação, as incapacidades de licitação, assim como os instrumentos contratados utilizados para estabelecer os relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão assegurar estritamente a possibilidade de verificação de veracidade das inscrições e normas pela contratação no que se refere à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 10º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, deve assegurar os dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a acessibilidade e a transparência, serão regulamentadas por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal.

Art. 11º O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, de que trata o Parágrafo Único do art. 6º desta Resolução, atuará como meio de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinários essenciais à sua atuação, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e a proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de crises, à governança de dados e ao acesso à informação em sites públicos;

II - Deve manter contatos apropriados visando aos encaminhamentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser associado, por meio de portaria;

§ 1º A divulgação e as informações em respeito ao encarregado serão divulgadas no site eletrônico da Câmara Municipal de Pernambuco, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 12º O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso a todos os dados e informações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Local.

Parágrafo único: O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Órgão.

Art. 13 - São atribuições do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber indicações e solicitações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste ato;

II - Receber solicitações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação a proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos registros de impacto à proteção de dados pessoais, na forma indicada pela autoridade nacional;

VI - Receber e acompanhar a Administração da Câmara Municipal para adotar as providências pertinentes;

a) As medidas direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

b) O informe de que trata o artigo 33 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - Exercer as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 14 - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão compartilhar, no prazo estabelecido, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos:

I - As medidas de qualquer fase de tratamento de dados pessoais;

II - Categorias que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o sigilo de informações ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 15 - Os encaminhamentos a serem adotados, nos termos do inciso III do artigo 10 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS orientará a Diretoria-Geral da Câmara Municipal e as demais unidades da Câmara Municipal a respeito de qualquer situação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, incluindo:

I - A ocorrência de vazamento de dados pessoais afetados;

II - As informações sobre as atividades envolvidas;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais;

IV - Os riscos relacionados ao vazamento;

V - Os danos ao titular, no caso de a comunicação não ter sido realizada;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos da exposição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, inciso I a D, da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) e qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, organização, transferência, difusão ou destruição, deverá ser observado em suas fases previstas no art. 7º, inciso I, e, caput, art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das demais normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que assegurem a privacidade, a autodeterminação e o acesso dos titulares da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil, art. 3º, inciso IX, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/2017), artigo 31-A do Código Penal, artigo 3º da Lei nº 7.141/2011 e em conformidade com o artigo 21 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei de Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 18 - Cabe à Diretoria-Geral de Administração da Câmara Municipal de Pernambuco:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de orientações gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - Orientar, sob o aspecto legalístico, a regulamentação em suas respectivas instâncias, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - Assessorar e acompanhar as normas relativas a proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Recusar à Nova Diretoria da Câmara Municipal de Pernambuco, após a análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as medidas indesejáveis e implementadas e as especificações das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VI - Orientar as demais unidades de estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VII - Manter a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei;

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVAS

A presente Resolução, nº 083/2024, tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais e orientar para a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pernambuco. Com a presente importância e sensibilidade das informações pessoais, é de urgente adoção as providências internas da instituição legislativa visando, inicialmente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

O atualizado atualizou uma abordagem estruturada e responsável no tratamento de dados pessoais, considerando os direitos dos titulares e as orientações legais de Administração Pública. A criação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações visa garantir a implementação eficaz das normas estabelecidas, promover a transparência e a segurança e a conformidade com a LGPD.

A adoção de uma política específica para o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Pernambuco poderá resultar em práticas inovadoras, visando em potencial a privacidade dos cidadãos e a conformidade com a legislação aplicável. Portanto, a presente resolução busca promover práticas responsáveis e alinhadas com os princípios da LGPD.

A figura do Encarregado de Dados Pessoais assume um papel crucial nesse processo, atuando como intermediário entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Sua nomeação e atuação em conformidade com a LGPD, fortalecerá um canal de comunicação direta e eficiente para questões relacionadas a proteção de dados.

A presente resolução, de natureza regulamentar, tem como a elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais, o registro de operações de tratamento, a criação de uma estrutura organizacional de proteção de dados, bem como a elaboração de procedimentos internos de segurança. Cada disposição e cuidadosamente destinados para promover a conformidade legal e a adoção de boas práticas no âmbito da Câmara Municipal de Pernambuco.

Além disso, a participação da sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Pernambuco, permitindo a adaptação de políticas e procedimentos locais e garantindo a participação ativa da comunidade na definição das diretrizes para o tratamento de seus dados pessoais.

Portanto, a aprovação e a implementação desta Resolução reflete o compromisso da Câmara Municipal de Pernambuco com a proteção da privacidade, a transparência nas práticas de tratamento de dados e a conformidade com as legislações vigentes, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais ética, responsável e alinhada com os princípios da LGPD.

Câmara Municipal de Pernambuco, 07 de março de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente



RESOLUÇÃO N.º 003/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para a execução do tratamento de dados pessoais, referente à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Parelhas/RN e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Parelhas.

SEÇÃO I - DA INDICAÇÃO DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Parelhas, que exercerá as atribuições de Controlador, serão tomadas com o auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.



Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e dos fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único: O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas será composto por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

SEÇÃO II DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;



III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias.

§ 2º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º - A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Parelhas poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas.

Parágrafo único: O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular



dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º - Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas, orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único: Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal.

Art. 9º O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;



III - Deve ser nomeado, por meio de portaria.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Parelhas, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 10 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único: O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação como Ouvidor.

Art. 11 - São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal para adoção das providências pertinentes:

a) As sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) O informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 12 - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Diretoria-Geral da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo único: Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16 - Cabe à Diretoria-Geral de Administração da Câmara Municipal de Parelhas:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II – Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;



IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VII - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 07 de março de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para a execução do tratamento de dados pessoais, referente à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Parelhas/RN e estabelece outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Parelhas.

SEÇÃO I - DA INDICAÇÃO DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Parelhas, que exercerá as atribuições de Controlador, serão tomadas com o auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.



Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I - Monitoramento de dados pessoais e dos fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II - Análise de risco;
- III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único: O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas será composto por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

SEÇÃO II DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

- I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;



III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias.

§ 2º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º - A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Parelhas poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas.

Parágrafo único: O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular



dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º - Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas, orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único: Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal.

Art. 9º O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;



III - Deve ser nomeado, por meio de portaria.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Parelhas, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 10 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único: O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação como Ouvidor.

Art. 11 - São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal para adoção das providências pertinentes:

a) As sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) O informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 12 - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Diretoria-Geral da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo único: Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, deverão ser obedecidas as bases legais inseridas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16 - Cabe à Diretoria-Geral de Administração da Câmara Municipal de Parelhas:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II – Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;



IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VII - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução, nº 003/2023, tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas/RN. Com a crescente importância e sensibilidade das informações pessoais, faz-se imperativo adequar os procedimentos internos da instituição à legislação vigente, notadamente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

O contexto atual exige uma abordagem estruturada e responsável no tratamento de dados pessoais, considerando os direitos dos titulares e as obrigações legais da Administração Pública. A criação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações visa garantir a implementação eficaz das normas estabelecidas, promovendo a transparência, a segurança e a conformidade com a LGPD.

A ausência de uma política específica para o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Parelhas poderia resultar em práticas inadequadas, colocando em risco a privacidade dos cidadãos e comprometendo a integridade das informações sob responsabilidade do Legislativo. Portanto, a presente resolução busca prevenir potenciais violações, estabelecendo parâmetros para o tratamento ético e legal dessas informações.

A figura do Encarregado de Dados Pessoais assume um papel crucial nesse processo, atuando como intermediário entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e



a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Sua nomeação e funções são fundamentais para assegurar a conformidade com a LGPD, fornecendo um canal de comunicação direto e eficiente para questões relacionadas à proteção de dados.

A Resolução aborda, de maneira abrangente, temas como a elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais, o registro de operações de tratamento, a contratação de empresas operadoras de dados, padrões de interoperabilidade, e a atuação em situações de incidentes de segurança. Cada disposição é cuidadosamente delineada para promover a conformidade legal e a adoção de boas práticas na gestão de dados.

Além disso, a participação da sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Parelhas é incentivada, permitindo a adaptação da política às especificidades locais e garantindo a participação ativa da comunidade na definição das diretrizes para o tratamento de seus dados pessoais.

Portanto, a aprovação e implementação desta Resolução refletem o comprometimento da Câmara Municipal de Parelhas com a proteção da privacidade, a transparência nas práticas de tratamento de dados e a conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais ética, responsável e alinhada com os princípios da LGPD.

Câmara Municipal de Parelhas, 15 de fevereiro de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO DANTAS FILHO
1º Vice-Presidente


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA
MENDONÇA
1º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para a execução do tratamento de dados pessoais, referente à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Parelhas/RN e estabelece outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Parelhas.

SEÇÃO I - DA INDICAÇÃO DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Parelhas, que exercerá as atribuições de Controlador, serão tomadas com o auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.



Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e dos fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único: O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas será composto por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

SEÇÃO II DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;



III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias.

§ 2º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º - A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Parelhas poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Parelhas.

Parágrafo único: O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular



dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º - Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas, orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único: Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal.

Art. 9º O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;



III - Deve ser nomeado, por meio de portaria.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Parelhas, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 10 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único: O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação como Ouvidor.

Art. 11 - São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal para adoção das providências pertinentes:

a) As sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) O informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 12 - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Diretoria-Geral da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo único: Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16 - Cabe à Diretoria-Geral de Administração da Câmara Municipal de Parelhas:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II – Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;



IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VII - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução, nº 003/2023, tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas/RN. Com a crescente importância e sensibilidade das informações pessoais, faz-se imperativo adequar os procedimentos internos da instituição à legislação vigente, notadamente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

O contexto atual exige uma abordagem estruturada e responsável no tratamento de dados pessoais, considerando os direitos dos titulares e as obrigações legais da Administração Pública. A criação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações visa garantir a implementação eficaz das normas estabelecidas, promovendo a transparência, a segurança e a conformidade com a LGPD.

A ausência de uma política específica para o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Parelhas poderia resultar em práticas inadequadas, colocando em risco a privacidade dos cidadãos e comprometendo a integridade das informações sob responsabilidade do Legislativo. Portanto, a presente resolução busca prevenir potenciais violações, estabelecendo parâmetros para o tratamento ético e legal dessas informações.

A figura do Encarregado de Dados Pessoais assume um papel crucial nesse processo, atuando como intermediário entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e



a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Sua nomeação e funções são fundamentais para assegurar a conformidade com a LGPD, fornecendo um canal de comunicação direto e eficiente para questões relacionadas à proteção de dados.

A Resolução aborda, de maneira abrangente, temas como a elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais, o registro de operações de tratamento, a contratação de empresas operadoras de dados, padrões de interoperabilidade, e a atuação em situações de incidentes de segurança. Cada disposição é cuidadosamente delineada para promover a conformidade legal e a adoção de boas práticas na gestão de dados.

Além disso, a participação da sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Parelhas é incentivada, permitindo a adaptação da política às especificidades locais e garantindo a participação ativa da comunidade na definição das diretrizes para o tratamento de seus dados pessoais.

Portanto, a aprovação e implementação desta Resolução refletem o comprometimento da Câmara Municipal de Parelhas com a proteção da privacidade, a transparência nas práticas de tratamento de dados e a conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais ética, responsável e alinhada com os princípios da LGPD.

Câmara Municipal de Parelhas, 15 de fevereiro de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO DANTAS FILHO
1º Vice-Presidente


EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA
MENDONÇA
1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 008/2024

Projeto em análise: Projeto de Resolução nº 003/2024

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas

Matéria: Implementação das medidas necessárias para a execução do tratamento de dados pessoais, referente à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Parelhas/RN e estabelece outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Resolução N.º 003/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, propõe a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da instituição. A matéria busca estabelecer diretrizes claras para o tratamento ético e legal de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

II. Análise

Disposição Inicial:

A Resolução inicia regulamentando a aplicação da LGPD na Câmara Municipal, evidenciando o comprometimento da instituição com a proteção de dados pessoais.

Adoção das terminologias previstas na LGPD e esclarecimento sobre a não aplicação da Resolução a determinados setores (gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas) quando não utilizam sistemas institucionais da Câmara reforçam a clareza e abrangência da norma.

Seção I - Da Indicação do Controlador de Dados Pessoais:

A criação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores, é uma medida positiva, promovendo a descentralização e colaboração nas decisões sobre tratamento de dados.



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

A definição do papel do Comitê, incluindo monitoramento de dados, análise de risco, elaboração de política e exame de propostas de adaptação, demonstra um enfoque abrangente.

Seção II - Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais:

A elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais, abrangendo condições de organização, funcionamento, procedimentos de tratamento, normas de segurança, entre outros, demonstra o esforço em criar uma estrutura robusta.

Destaca-se a inclusão da sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Parelhas na possibilidade de solicitar adaptações à política, promovendo a participação ativa da comunidade na definição das diretrizes.

Disposições Finais:

A definição de que o tratamento de dados pessoais inclui diversas ações, desde a coleta até a eliminação, é esclarecedora e está alinhada com os princípios da LGPD.

A atribuição de responsabilidades à Diretoria-Geral de Administração para fornecer subsídios técnicos, orientar a implantação e monitorar a aplicação da LGPD evidencia a preocupação com a efetiva implementação da norma.

III. Conclusão

O Projeto de Resolução N.º 003/2024 apresenta uma proposta abrangente e detalhada para a implementação da LGPD na Câmara Municipal de Parelhas. A criação do Comitê Gestor, a elaboração da Política de Proteção de Dados e a inclusão de mecanismos de participação social são pontos fortes que promovem uma cultura de proteção de dados na instituição.

Dessa forma, recomenda-se a aprovação do Projeto de Resolução N.º 003/2024, destacando a importância da efetivação das medidas propostas para garantir a conformidade com a LGPD e a promoção de uma gestão pública ética e responsável no tratamento de dados pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Pod. Legislativo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Sala das reuniões das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

Ildecio de Oliveira
ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra
ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF

João Dantas Filho
JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

| VEREADORES | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| JOÃO DANTAS FILHO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| WELLINGTON ARAÚJO SILVA | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| FRANCICLEIDE MARIA SOUZA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| MESSIAS MEDEIROS | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| JOSIVAN ALVES PEREIRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ILDECIO DE OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
29 FEV. 2024



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE AUTORIA DA MESA
 DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

| VEREADORES | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| JOÃO DANTAS FILHO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| WELLINGTON ARAÚJO SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| FRANCICLEIDE MARIA SOUZA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| MESSIAS MEDEIROS | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| JOSIVAN ALVES PEREIRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ILDECIO DE OLIVEIRA | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
 Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
07 MAR. 2024